



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 1 de outubro de 2014

Ata Nº 19

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 186, de 30 de setembro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 418.610,75 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e dez euros e setenta e cinco cêntimos), dos quais € 235.751,24 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um euros e vinte e quatro cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Candidatura de Reguengos de Monsaraz a Cidade Europeia do Vinho 2015

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que ontem (30.09.2014) foi entregue a candidatura de Reguengos de Monsaraz a Cidade Europeia do Vinho 2015 junto da RECEVIN – Rede Europeia de Cidades do Vinho, sediada em Barcelona (Espanha). -----

Mais disse, que se espera que a decisão quanto à candidatura eleita como Cidade Europeia do Vinho 2015 seja anunciada ainda durante o corrente mês de outubro ou nos inícios do mês de novembro. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Conselho Mundial das Cidades e Governos Locais Unidos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que o Bureau Executivo do Conselho Mundial das Cidades e Governos Locais Unidos aprovou, na sua última reunião, realizada em Liverpool, a sua indigitação para o mesmo, sendo ora membro de pleno direito. -----

Mais deu conta que a próxima reunião deste órgão terá lugar de 24 a 26 de novembro próximo em Haikou, China. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Relatório do 1.º Semestre 2014: Situação Económica e Financeira

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do relatório do 1.º semestre de 2014 referente à situação económica e financeira deste Município, elaborado pela respetiva sociedade revisora oficial de contas, entregue atempadamente a todos os membros do Executivo Municipal, tendo em conta o preceituado na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Enxame de Vespas na Casa da Inquisição

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta que foi encontrado um enxame de vespas um pouco invulgar junto da Casa da Inquisição em Monsaraz, tendo sido enviado um exemplar (vespa) para a Direção Geral de Alimentação e Veterinária para efeitos de análise, bem como tomadas as devidas providências quanto à segurança de pessoas. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Intempéries – Proteção Civil Municipal

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta das várias ocorrências registadas na passada semana, mais propriamente no dia 27 de setembro (sábado) provocadas pela chuva que caiu abundantemente, tendo as mesmas sido pronta e eficazmente resolvidas pelos serviços da Proteção Civil Municipal, sendo de realçar a atitude do Comandante Operacional Municipal, João Roma, já que, além da rapidez na resolução de cada uma das situações, explicou em pormenor a cada munícipe envolvido nestas ocorrências o que efetivamente se estava a passar e qual a resolução que iria ser tomada. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Políticas de Proximidade em Educação – Relatório do Ano Letivo 2014-2015

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, deu conta e fez entrega a todos os membros do Executivo Municipal do relatório de abertura do ano letivo 2014-2015, no âmbito das políticas de proximidade em educação, cujo teor ora se transcreve: -----

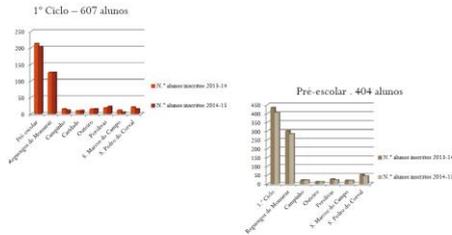




MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

População Escolar



Políticas de Proximidade em Educação 2014/2015

Parque Escolar

- 6 Escolas de 1º Ciclo
- 7 Jardins de Infância
- 1 Escola de 2º e 3º Ciclos

Tipologia do Investimento:
manutenção de edifícios e equipamento (mobiliário, computadores, ...)

Valor transferido pelo MEC: € 31 913
Valor gasto em 2013: € 868 890

Políticas de Proximidade em Educação 2014/2015

Pessoal não docente

Existente 2008		Ratio do MEC		2014/2015		
A. Op.	A. Adm.	A. Op.	A. Adm.	A. Op.	A. Adm.	Reforço
55	9	26	7	54	7	21

Valor transferido pelo MEC (2013): € 476 485

Valor gasto em 2013: € 625 787

Políticas de Proximidade em Educação 2014/2015

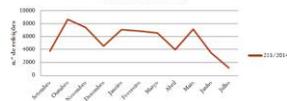
Transportes

Comparticipação do Município	€ 67.582
Comparticipação dos alunos	€ 8.533
Transferências Juntas Freguesia	€ 80.000
Total	€ 156.115

Políticas de Proximidade em Educação 2014/2015

Refeitórios

N.º refeições servidas mensalmente no ano letivo 2013-2014



Total de refeições servidas: 60 626
Valor por refeição: € 1,46
Valor total: € 88.514

Nota: Por concurso público, foi adjudicado o serviço de refeições para os anos letivos 2014/2015 e 2015/2016 no valor €188,500, (130 mil refeições).

Políticas de Proximidade em Educação 2014/2015

Ação Social Escolar (1º Ciclo)

Escala A	Escala B	Total
118	93	221

Manuais Escolares	€ 10.124
Material de Desgaste	€ 5.800
Total	€ 15.924

Políticas de Proximidade em Educação 2014/2015

Apoio Direto às Famílias 1

Férias Divertidas . 231 crianças inscritas

	Despesa	Receita
Bens alimentares, utensílios e farmácia	€ 823	
Vista pedagógica – Jardim Zoológico de Lisboa	€ 370	
Sessões de música (2)	€ 300	
Pessoal	€ 3.420	
Inscrições das crianças		€ 3.527
Total:	€ 4.913	€ 3.527

Políticas de Proximidade em Educação 2014/2015

Apoio Direto às Famílias 2

- Componente de Apoio à Família
 - Almoço e prolongamento do Jardim de Infância

Jardim de Infância	Matrículas	CAF
Reguengos de Monsaraz	125	54
Perolivas	22	20
Caridade	10	9
São do Marcos Campo	5	6
Campinho	11	10
Corval	15	11
Outeiro	15	12
Total	203	122

Políticas de Proximidade em Educação 2014/2015



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Apoio Direto às Famílias 3

- Componente de Apoio à Família
- JI Reguengos Monsaraz - 62 crianças inscritas

	Despesa	Receita
Bens alimentares	€ 3.314	
Material de limpeza	€ 991	
Material de desgaste	€ 380	
Sessão de música	€ 150	
Visita ao Jardim Zoológico de Lisboa	€ 205	
Pessoal	€ 42.072	
Mensalidades dos participantes		€ 9.137
Total:	€47.112	€ 9.137

Nota: Os valores dos almoços estão incluídos em rubrica própria

Políticas de Proximidade em Educação 2014/2015

Ensino Superior

- Bolsas de Estudo – Alunos do Ensino Superior:
 - 10 bolsas de estudo € 15 000
- Universidade Aberta – CLA de Reguengos de Monsaraz:
 - Apoio logístico
 - Equipamento
 - Investimento anual: € 7.044

Políticas de Proximidade em Educação 2014/2015

Outras Medidas

- Regime de Fruta Escolar

Receita	Despesa
€ 3.490	€ 4.551

- Proposta de atividades com escolas
 - Grelha apresentada no início do ano letivo

Políticas de Proximidade em Educação 2014/2015

Investimento em Educação

Investimento em Educação - Evolução						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014 (até junho)
Receitas	771.622	739.247	633.694	664.380	672.046	318.392
Despesas	947.543	1.639.748	1.865.051	1.719.838	1.741.254	887.104

Políticas de Proximidade em Educação 2014/2015

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 17 de setembro de 2014, foi aprovada por unanimidade. -----

Seniores a Mexer – Relatório Trimestral

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Informação n.º 04/VP/2014, por si firmada em 29 de setembro, p.p., atinente ao relatório trimestral do programa “Seniores a Mexer”; informação ora transcrita: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO N.º 04/VP/2014

RELATÓRIO DE TRIMESTRAL – SENIORES A MEXER

A Autarquia criou o Programa “Seniores a Mexer”, tendo por base uma política municipal de carácter educativo, inspirado nos princípios da justiça social, do civismo democrático, a qualidade de vida e da promoção dos seus habitantes.

A sensibilização para a necessidade de uma vida MAIS A MEXER, capaz de melhorar a capacidade funcional, aumentar



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

independência e autonomia nas tarefas do dia-a-dia deste grupo, constitui um dos fatores promotores da sua qualidade de vida.

O Programa Seniores a Mexer é da responsabilidade da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz em parceria com as diversas instituições que serão fundamentais para a realização do mesmo.

Toda a população que tiver idade superior a 55 anos poderá participar nas iniciativas calendarizadas. Assim, será da responsabilidade da autarquia organizar uma atividade em cada instituição que deseja participar no programa, com o objetivo de divulgar o programa e fidelizar todos os interessados a participar nas iniciativas calendarizadas.

Os grupos que participam no projeto são:

- *Reguengos de Monsaraz;*
- *Perolivas;*
- *Caridade*
- *São Marcos do Campo;*
- *Campinho;*
- *São Pedro do Corval;*
- *Santo António do Baldio;*
- *Motrinos (Casa das Avós)*
- *Outeiro;*
- *Carrapatelo;*

A média de alunos dos vários grupos que participaram foi de:

junho: 103 alunos;

julho: 128 alunos;

agosto: 125 alunos.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Gabinete de Apoio ao Consumidor: Relatório de Atividades – Março a Setembro 2014

O senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira deu conta da Informação n.º 03/VCC/2014, por si firmada em 26 de setembro, p.p., atinente ao relatório de atividades dos meses de março a setembro de 2014 do Gabinete de Apoio ao Consumidor; informação ora transcrita:-----

“GABINETE DA VERAÇÃO

INFORMAÇÃO N.º 03 /VCC/2014

GABINETE DE APOIO AO CONSUMIDOR – RELATÓRIO DE ATIVIDADES – MARÇO A SETEMBRO DE 2014

A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz aprovou em sua reunião de 5 de fevereiro de 2014 um protocolo com a DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – Delegação Regional de Évora, que tem como objetivo reforçar a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

cidadania dos seus munícipes através do Gabinete de Apoio ao Consumidor, dando assim expressão ao consagrado no artigo 60.º da Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 24/96, de 31 de julho e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, disponibilizando serviços e meios que visem a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes.

O Gabinete de Apoio ao Consumidor tem desenvolvido um trabalho bastante meritório e tem tido uma procura crescente por parte dos utilizadores, conforme se demonstra no relatório, que se transcreve:

Relatório de Atividades DECO/Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

- Gabinete de Apoio ao Consumidor -
Março a Setembro de 2014



1. Apoio ao Consumidor

Mês	N.º de atendimentos	Entidade Reclamada	Assunto	Tipo de intervenção
Abril	19	<ol style="list-style-type: none"> Optimus PT Comunicações Paster Serfin Banco Banco Banco EDP Barclays Banco PT Comunicações Caixa Económica Montepio Geral Zon Construtora Credibom Fiscal Fiscal Tribunal Empresa Família 	<ol style="list-style-type: none"> Telecomunicações; telefone fixo e móvel; cancelamento Telecomunicações; televisão, telefone, internet, período de fidelização Sobre-endividamento Sobre-endividamento Sobre-endividamento Sobre-endividamento Serviços de interesse geral; eletricidade; variações de tensão Bancos; informação Sobre-endividamento Telecomunicações; telefone fixo; faturação; prescrição Bancos; Crédito habitação; renegociação Telecomunicações; Televisão, internet, telefone; incumprimento contratual Habitação; defeitos; fora do prazo de garantia Bancos; crédito ao consumo; crédito associado Fora de âmbito; Fiscal Fora de âmbito; Fiscal Fora de âmbito; Tribunal Fora de âmbito; empresa Fora de âmbito; Família 	<ol style="list-style-type: none"> Pedido de informação
Maio	6	<ol style="list-style-type: none"> Zon PT Comunicações PT Comunicações PT Comunicações Barclaycard Tribunal 	<ol style="list-style-type: none"> Telecomunicações; televisão; internet; telefone; campanhas de venda Telecomunicações; televisão por cabo; faturação; prescrição Telecomunicações; televisão por cabo; faturação; prescrição Telecomunicações; telefone fixo; cancelamento Bancos; cartão de crédito; informação Fora de âmbito; tribunal 	<ol style="list-style-type: none"> Pedido de Informação Processo de Mediação Pedido de Informação Pedido de Informação Pedido de Informação Pedido de Informação
Junho	7	<ol style="list-style-type: none"> ZON Worten Optimus PT Comunicações Tribunal Tribunal Arrendamento 	<ol style="list-style-type: none"> Telecomunicações; televisão cabo; internet; telefone; campanhas de venda Telecomunicações; telefone móvel; garantia; seguros Telecomunicações; telefone fixo; período de fidelização Telecomunicações; telefone fixo; cancelamento Fora de âmbito; Tribunal Fora de âmbito; Tribunal Fora de âmbito; Arrendamento 	<ol style="list-style-type: none"> Processo de Mediação Processo de Mediação Processo de Mediação Processo de Mediação Pedido de Informação Pedido de Informação Pedido de Informação
Julho	9	<ol style="list-style-type: none"> ZON Ge Money Occidental Seguros PT Comunicações Auto Central do Laranjeiro, Lda. Credibom Millenium BCP e Occidental Seguros Musicstore/CTT Expresso/DHL MEO/ZON 	<ol style="list-style-type: none"> Telecomunicações; televisão; internet; telefone; campanhas de venda Bancos; Crédito consumo Seguro; Seguro vida; Associado a contrato de crédito Telecomunicações; televisão; telefone; internet; cancelamento Compra e venda; veículo automóvel; cumprimento defeituoso Sobre-endividamento Seguros; Seguro de vida associado a crédito habitação Compra e venda; vendas à distância; vendas pela internet; extravio Telecomunicações; televisão por cabo; contrato 	<ol style="list-style-type: none"> Pedido de Informação Processo de Mediação Processo de Mediação Pedido de Informação Pedido de Informação Pedido de informação Processo de Mediação Pedido de Informação Pedido de Informação



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

		3. PT Comunicações 4. PT Comunicações 5. Barclaycard 6. Tribunal	3. Telecomunicações; televisão por cabo; faturação; prescrição 4. Telecomunicações; telefone fixo; cancelamento 5. Bancos; cartão de crédito; informação 6. Fora de âmbito; tribunal	3. Pedido de Informação 4. Pedido de Informação 5. Pedido de Informação 6. Pedido de Informação
Junho	7	1. ZON 2. Worten 3. Optimus 4. PT Comunicações 5. Tribunal 6. Tribunal 7. Arrendamento	1. Telecomunicações; televisão cabo; internet; telefone; campanhas de venda 2. Telecomunicações; telefone móvel; garantia; seguros 3. Telecomunicações; telefone fixo; período de fidelização 4. Telecomunicações; telefone fixo; cancelamento 5. Fora de âmbito; Tribunal 6. Fora de âmbito; Tribunal 7. Fora de âmbito; Arrendamento	1. Processo de Mediação 2. Processo de Mediação 3. Processo de Mediação 4. Processo de Mediação 5. Pedido de Informação 6. Pedido de Informação 7. Pedido de Informação
Julho	9	1. ZON 2. Ge Money 3. Ocidental Seguros 4. PT Comunicações 5. Auto Central do Laranjeiro, Lda. 6. Credibom 7. Millenium BCP e Ocidental Seguros 8. Musicstore/CTT Expresso/DHL 9. MEO/ZON	1. Telecomunicações; televisão; internet; telefone; campanhas de venda 2. Bancos; Crédito consumo 3. Seguro; Seguro vida; Associado a contrato de crédito 4. Telecomunicações; televisão; telefone; internet; cancelamento 5. Compra e venda; veículo automóvel; cumprimento defeituoso 6. Sobre-endividamento 7. Seguros; Seguro de vida associado a crédito habitação 8. Compra e venda; vendas à distância; vendas pela internet; extravio 9. Telecomunicações; televisão por cabo; contrato	1. Pedido de Informação 2. Processo de Mediação 3. Processo de Mediação 4. Pedido de Informação 5. Pedido de Informação 6. Pedido de Informação 7. Processo de Mediação 8. Pedido de Informação 9. Pedido de Informação
Agosto	4	1. Autorosenta, Lda 2. PT Comunicações 3. CTT Expresso 4. PT Comunicações	1. Veículos; compra usados; defeitos; garantia 2. Telecomunicações; televisão; internet/telefone; cancelamento 3. Serviços de Interesse Geral; correios; extravio 4. Telecomunicações; televisão; telefone; internet; cancelamento	1. Pedido de informação 2. Processo de Mediação 3. Processo de Mediação 4. Pedido de Informação
Setembro	8	1. Ocidental Seguros 2. NOS 3. PT Comunicações 4. Auto Central do Laranjeiro, Lda. 5. Vizinhança 6. Fiscal 7. Arrendamento 8. Laboral	1. Seguros; seguros de vida associado a crédito habitação 2. Telecomunicações; Internet; cancelamento 3. Telecomunicações; televisão; telefone; internet; informação 4. Compra e venda; veículo automóvel; cumprimento defeituoso 5. Fora de âmbito; Vizinhança 6. Fora de âmbito; Fiscal 7. Fora de âmbito; Arrendamento; 8. Fora de âmbito; Laboral	1. Pedido de Informação 2. Pedido de informação 3. Pedido de informação 4. Pedido de informação 5. Pedido de informação 6. Pedido de informação 7. Pedido de informação 8. Pedido de informação
Total	53			

2. Sessões de Esclarecimento

Data	Tema	Local	Público-Alvo
25/03/2014	O papel da DECO na defesa do consumidor	Salão Nobre da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz	Técnicos/representantes de entidades do concelho



O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Reguengos de Monsaraz: Cedência do Campo de Ténis e Polidesportivo

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 39/VP/2014, por si firmado em 29 de setembro, p.p., referente a pedido de cedência e utilização do Campo de Ténis e do Polidesportivo, formulado pelo Agrupamento de Escolas n.º 1 de Reguengos de Monsaraz, para aulas de Ensino Vocacional dos alunos da Escola EB1 de Reguengos de Monsaraz e da Escola Secundária Conde de Monsaraz, até final do próximo mês de novembro.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência e utilização do Campo de Ténis e do Polidesportivo ao Agrupamento de Escolas n.º 1 de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

propostos e para o fim ora peticionado. -----

Departamento Federativo das Mulheres Socialistas do Alentejo: Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 37/VJLM/2014, por si firmado em 26 de setembro, p.p., referente a pedido de cedência e utilização do Auditório da Biblioteca Municipal, formulado pelo Departamento Federativo das Mulheres Socialistas do Alentejo, para a cerimónia de instalação da Comissão Política daquele Departamento, a ocorrer no próximo dia 4 de outubro.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência e utilização do Auditório da Biblioteca Municipal ao Departamento Federativo das Mulheres Socialistas do Alentejo, nos exatos termos propostos e para o fim ora peticionado. -----

Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense – Obras de Beneficiação no Edifício Sede

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 38/VJLM/2014, por si firmado em 26 de setembro, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Infraestruturas, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulada pela Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense e atinente à execução de obras de beneficiação no edifício sede daquela coletividade, e para o qual peticionam a comparticipação financeira prevista no sobredito Regulamento.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder à Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense a atribuição de um subsídio no montante pecuniário de € 20.121,77 (vinte mil cento e vinte e um euros e setenta e sete cêntimos), nos exatos termos consignados e propostos.-----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 17 às Grandes Opções do Plano e n.º 17 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2014

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 17/GP/CPA/2014, por si firmado em 17 de setembro, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 17 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 17 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

“DESPACHO Nº 17/GP/CPA/2014

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a Alteração n.º 17 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2014.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, verificou-se diminuição e anulação na despesa na rubrica de “Reguengos Solidário – cartão social do munícipe”. Por outro lado, disse, verificou-se reforço na despesa na rubrica de “Custos com o pessoal – horas extraordinárias”.-----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----

Autos de Notícia de Contraordenação n.º 0134134-OG e 0134135-OG da Guarda Nacional Republicana

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 82/GP/2014, por si firmada em 26 de setembro, p.p., atinente à instauração de competente processo de contraordenação contra a empresa Auto Táxis Serra D'Arga, Lda.; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 82/GP/2014

AUTOS DE NOTÍCIA DE CONTRAORDENAÇÃO N.ºS 0134134-OG E 0134135-OG DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Considerando que,

- Em 18 de setembro de 2014, deu entrada no Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, o ofício com a referência 2175/2014, do Destacamento de Trânsito de Torres Vedras da Guarda Nacional Republicana registado em 18/09/2014, sob o n.º 5738/2014, através do qual foram remetidos os Autos de Notícia por Contraordenação n.ºs 0134134-OG e 0134135-OG, que se anexam, levantados contra a empresa Auto Táxis Serra D'Arga, Lda., pessoa coletiva n.º 506 660 060, com sede na Rua do Guarda Mor, n.º 27, 1.º, em Lisboa, proprietária do veículo ligeiro de passageiros, com a matrícula 28-OX-49, afeto ao transporte em táxi, pelos seguintes factos:

- a) Auto de Notícia por Contraordenação n.º 0134134-OG: No dia 01 de agosto de 2014, pelas 10h00m, no local: A8, Portagens de Loures, em Loures, o veículo ligeiro de passageiros, com a matrícula 28-OX-49, não possuía, no guarda-lamas da frente, o distintivo identificador da respetiva licença, em violação do disposto na alínea c), do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, prática punida pelo n.º 2, do artigo 30.º, do referido diploma legal;
- b) Auto de Notícia por Contraordenação n.º 0134135-OG: No dia 01 de agosto de 2014, pelas 10h00m, no local: A8, Portagens



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de Loures, em Loures, o mesmo veículo ligeiro de passageiros, com a matrícula 28-OX-49, encontrava-se a efetuar serviço de transporte em táxi em regime de contrato, sem possuir o respetivo contrato, em violação do disposto no n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, prática punida pelo n.º 2, do artigo 30.º, do referido diploma legal. Resulta ainda da descrição dos factos que o veículo transportava quatro passageiros e que a torre de iluminação estava identificada com a letra C.

- A arguida praticou duas contraordenações punidas cada uma com a sua coima, existe um concurso efetivo de contraordenações, facto que determina a instauração de apenas um processo de contraordenação baseado nos Autos de Notícia por Contraordenação acima identificados;

- Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, compete à Câmara Municipal a instauração dos processos de contraordenações previstos, nomeadamente, no n.º 2, do artigo 30.º, sendo a aplicação das coimas da competência do Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Determinar a instauração do competente processo de contraordenação, em ordem ao preceituado no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, contra a empresa Auto Táxis Serra D'Arga, Lda., pessoa coletiva n.º 506 660 060, com sede na Rua do Guarda Mor, n.º 27, 1.º, em Lisboa, com base nos Autos de Notícia por Contraordenação n.ºs 0134134-OG e 0134135-OG, levantados pelo Destacamento de Trânsito de Torres Vedras da Guarda Nacional Republicana; e,
- b) Nomear como instrutora do referido processo de contraordenação, a Dra. Marisa Alexandra dos Santos Bento."

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 82/GP/2014;-----

b) Em consonância, determinar a instauração do competente processo de contraordenação, em ordem ao preceituado no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, contra a empresa Auto Táxis Serra D'Arga, Lda., pessoa coletiva n.º 506 660 060, com sede na Rua do Guarda Mor, n.º 27, 1.º, em Lisboa, com base nos Autos de Notícia por Contraordenação n.ºs 0134134-OG e 0134135-OG, levantados pelo Destacamento de Trânsito de Torres Vedras da Guarda Nacional Republicana;-----

c) Nomear como instrutora do referido processo de contraordenação, a Dra. Marisa Alexandra dos Santos Bento.-----

Posse Administrativa do Imóvel sito na Rua de Macau, n.º 30, em Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 83/GP/2014, por si firmada em 26 de setembro, p.p., referente à posse administrativa do imóvel sito na Rua de Macau, n.º 30, em Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º83/GP/2014

POSSE ADMINISTRATIVA DO IMÓVEL SITO NA RUA DE MACAU, N.º 30, EM REGUENGOS DE MONSARAZ



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando que:

- A) *Por deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz realizada em 10 de março de 2010, foi determinada a notificação dos co-herdeiros do edifício devoluto sito na Rua de Macau, n.º 30, em Reguengos de Monsaraz, para procederem, em ordem ao preceituado nos n.ºs 2 a 4, do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, no prazo máximo de 60 dias, à apresentação do projeto de recuperação ou de demolição do edificado e ao início das respetivas obras;*
- B) *Os co-herdeiros, Ilídio Natário Martins e Aloísio José Natário Sousa, notificados por carta registada com aviso de receção, datada de 26 de março de 2010, não cumpriram o prazo legal fixado na deliberação do executivo camarário de 10 de março de 2010;*
- C) *Até à presente data, os proprietários não apresentaram qualquer projeto de recuperação do edifício ou para demolição do mesmo, tendo todas as tentativas do Município de resolução deste assunto saído goradas;*
- D) *O Serviço de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz se deslocou ao local no dia 11 de setembro de 2014, e que constatou que até à presente data os proprietários não realizaram quaisquer trabalhos no imóvel em apreço, encontrando-se o prédio bastante mais degradado, com a parte da fachada em derrocada e o seu interior totalmente em ruínas, conforme consta da Informação N.º Urb/Fis/136/2014, cuja cópia se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida;*
- E) *O Serviço de Urbanismo do Município de Reguengos de Monsaraz, após deslocação ao local no dia 18 de setembro de 2014, emitiu um parecer favorável à demolição do prédio em apreço, uma vez que implica menos custos e logística para a administração local;*
- F) *O risco de derrocada parcial da fachada do prédio é iminente, conforme resulta das fotografias do prédio em apreço que;*
- G) *A cobertura do prédio colapsou parcialmente, a restante cobertura está em mau estado de conservação e que os apoios da cobertura sofreram um abaixamento dos apoios, o que potencia a degradação das alvenarias e representam risco de colapso iminente;*
- H) *O custo da reparação do imóvel é manifestamente elevado, envolvendo um elevado número de recursos humanos e materiais do Município, tendo em conta os recursos disponíveis neste Município;*
- I) *O estado do imóvel representa um prejuízo para a segurança pública;*

Propõe-se ao Executivo Municipal:

- a) *Que delibere tomar posse administrativa do imóvel sito na Rua de Macau, n.º 30, em Reguengos de Monsaraz, para proceder à execução das obras de demolição do prédio, conforme o preceituado no n.º 1 do artigo 91.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com audiência prévia dos interessados;*
- b) *Determinar que a posse administrativa do imóvel se mantenha por um período de 30 dias úteis;*
- c) *Determinar a notificação dos interessados, por carta registada com aviso de receção, e de desconhecidos, mediante afixação de edital, do teor da deliberação que recair perante a presente proposta, informando-se de que à execução coerciva das obras aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 108.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, nos termos do qual as despesas realizadas com a execução coerciva são da conta dos infratores, devendo ser pagas voluntariamente, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, sob pena de cobrança em processo de*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

execução fiscal;

- d) *Determinar aos Serviços de Gestão Urbanística e de Projetos Estruturais, bem como à Unidade Orgânica Financeira, do Município de Reguengos de Monsaraz, e ao Gabinete de Apoio do Sr. Presidente da Câmara Municipal a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta; e,*
- e) *Determinar, igualmente, aos trabalhadores responsáveis pela fiscalização de obras, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta, na medida em que são os mesmos que têm competência para realizar a posse administrativa, mediante a elaboração de um auto, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 107.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 83/GP/2014;-----
- b) Em consonância, aprovar a tomada de posse administrativa do imóvel sito na Rua de Macau, n.º 30, em Reguengos de Monsaraz, para proceder à execução das obras de demolição do prédio, conforme o preceituado no n.º 1 do artigo 91.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com audiência prévia dos interessados;-----
- c) Determinar que a posse administrativa do imóvel se mantenha por um período de 30 dias úteis;-----
- d) Determinar a notificação dos interessados, por carta registada com aviso de receção, e de desconhecidos, mediante afixação de edital, do teor da presente deliberação, informando-se de que à execução coerciva das obras aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 108.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, nos termos do qual as despesas realizadas com a execução coerciva são da conta dos infratores, devendo ser pagas voluntariamente, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, sob pena de cobrança em processo de execução fiscal;-----
- e) Determinar que aquando da posse administrativa do imóvel seja elaborado competente auto, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 107.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;-----
- f) Determinar ao serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Minuta do Contrato de Arrendamento Urbano para Fim Habitacional com Prazo Certo e Opção de Compra de Dois Prédios sitos no Empreendimento “Casas de São Pedro”, em São Pedro do Corval

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 84/GP/2014, por si firmada em 29 de setembro, p.p, atinente ao arrendamento urbano para fim habitacional com prazo certo e opção de compra de dois prédios sitos no empreendimento “Casas de São Pedro”, em São Pedro do Corval; proposta que ora se



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

transcreve:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 84/GP/2014

MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL COM PRAZO CERTO E OPÇÃO DE COMPRA DE 2 PRÉDIOS SITOS NO EMPREENDIMENTO “CASAS DE SÃO PEDRO”, EM SÃO PEDRO DO CORVAL

Considerando:

- Que, em 22 de outubro de 2013 foi celebrado entre a empresa “SOCONSTROI PMG, S.A.” e o Município de Reguengos de Monsaraz um contrato de arrendamento urbano dos prédios com os n.ºs 2, 3, 8, 14, 15, 20, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 do Empreendimento Casas de São Pedro, sito em São Pedro do Corval, freguesia de Corval, propriedade daquela empresa;
- Que os referidos prédios que se destinam exclusivamente a habitação foram objeto de subarrendamento por parte do Município, nos termos autorizados na cláusula sexta do citado contrato;
- A necessidade premente de muitos agregados familiares, residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, usufruírem de uma habitação condigna, de tipologia adequada e com uma renda mensal possível de suportar face aos rendimentos que detêm, os quais não lhe permitem de acederem, a curto prazo, ou de forma mais definitiva, ao mercado da habitação;
- Que o património imobiliário do Município de Reguengos de Monsaraz não consegue dar resposta a esta procura de habitação condigna;
- Que, nos termos do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”;
- Que, incumbem fundamentalmente aos poderes públicos (Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais), enquanto sujeitos passivos, um conjunto de deveres, tendo em vista a assegurar o direito de todos à habitação; a estes cabendo numa ótica de justiça social, designadamente, as responsabilidades política e administrativa de planejar, adotar e executar as providências tendentes a criar as condições necessárias para todos poderem aceder a uma morada condigna;
- Que o Município de Reguengos de Monsaraz estabelece como grande objetivo a “promoção do acesso à habitação como instrumento estratégico para a inclusão e desenvolvimento social”;
- Que a empresa “SOCONSTROI PMG, S.A.”, proprietária e detentora do empreendimento das “Casas de São Pedro”, em São Pedro do Corval, tem ainda, livres de pessoas e bens, várias moradias unifamiliares de dois pisos que pretende arrendar ao Município de Reguengos de Monsaraz, exclusivamente para fins habitacionais;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que sejam arrendados à empresa “SOCONSTROI PMG, S.A.”, os prédios urbanos correspondentes aos Lotes 7 e 34 do Empreendimento Casas de São Pedro, sito em São Pedro do Corval, freguesia de Corval, respetivamente descritos na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob os números 1805 e 1832, e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 1701 e 1723, os quais correspondem a moradias unifamiliares de Tipologias T3 e T2, e com as respetivas licenças de habitação n.ºs 85/2010 e 10/2011, emitidas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, em 21/12/2010 e 11/02/2011, mediante o pagamento da renda mensal de 440,00 € (quatrocentos e quarenta euros), pelo período de 10 (dez) anos, com a possibilidade de serem subarrendados para o mesmo fim, podendo, a partir do termo do 8.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

(oitavo) ano de vigência do contrato, o **Município** exercer a opção de compra relativamente a parte ou à totalidade dos **LOCADOS**;

- b) A aprovação da minuta de Contrato de Arrendamento para Fim Habitacional com Opção de Compra a celebrar entre a sociedade comercial “SOCONSTROI PMG, S.A.” e o Município de Reguengos de Monsaraz, a qual se anexa e aqui se dá como integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais;
- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, a assinar o sobredito contrato, em harmonia ao na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Em consonância, autorizar que, na data da celebração do contrato, seja efetuado o pagamento à empresa “SOCONSTROI PMG, S.A.”, da quantia total de € 1.320,00 (mil trezentos e vinte euros), correspondente às seguintes verbas:
- € 880,00 (oitocentos e oitenta euros), a título de pagamento antecipado de dois meses de renda: meses de outubro e novembro do ano de 2014;
 - € 440,00 (quatrocentos e quarenta euros), a título de caução, para garantia do bom estado dos LOCADOS quer durante o arrendamento, quer aquando da sua devolução e ainda em garantia do pagamento atempado e correto das rendas; e,
- e) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, ao Serviço de Ação Social e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, todos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a sobredita minuta do contrato de arrendamento em apreço, ora transcrita:-----

CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL COM PRAZO CERTO E OPÇÃO DE COMPRA

Entre:

SOCONSTROI PMG, SA., com sede em Sintra, freguesia de São Pedro de Penaferrim, na Rua da Tapada da Quinta de Cima, Linhó, com o capital social de 7.250.000,00 €, com o número de pessoa coletiva 504 066 978, número que também usa como o de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, neste ato legalmente representada por Eng. Miguel Angel Peña Penilla, titular do DNI n.º 20199947J, válido até 23/05/2018, contribuinte fiscal n.º 266 776 388 e Dr. Luís Manuel Silva Duarte Patrício titular do cartão de cidadão n.º 05212826 1ZY2, válido até 16/02/2019, contribuinte fiscal n.º 131147161, na qualidade de Administradores com poderes para o ato, na qualidade de Senhora, e adiante também designada de SOCONSTROI PMG ou **PRIMEIRA CONTRAENTE**;

E,

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, desta Cidade de Reguengos de Monsaraz, na qualidade de arrendatário, legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de arrendatário, e doravante designado por Município ou **SEGUNDO CONTRAENTE**;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL COM PRAZO CERTO E OPÇÃO DE COMPRA, a reger-se pelas cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Cláusula Primeira

Objeto

A **PRIMEIRA CONTRAENTE** é dona e legítima proprietária dos prédios correspondentes aos Lotes 7 e 34 do Empreendimento Casas de São Pedro, sito em São Pedro do Corval, freguesia de Corval, respetivamente descritos na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob os números 1805 e 1832, e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 1701 e 1723, os quais correspondem a moradias unifamiliares de Tipologias T3 e T2, e com as respetivas licenças de habitação n.ºs 85/2010 e 10/2011, emitidas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, em 21/12/2010 e 11/02/2011.

Cláusula Segunda

Finalidade

Pelo presente contrato a **PRIMEIRA CONTRAENTE** dá de arrendamento ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, que aceita, os imóveis descritos na cláusula anterior, que se destinam exclusivamente a habitação, os quais se designarão de ora em diante por **LOCADOS**.

Cláusula Terceira

Duração

O presente contrato de arrendamento tem o seu início no dia 01 de outubro de 2014 e é celebrado pelo prazo certo de 10 (dez) anos, não renovável, caducando no dia 30 de setembro de 2024, sem necessidade de qualquer formalidade adicional.

Cláusula Quarta

Denúncia pelo arrendatário

1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** pode, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 3, do artigo 1098.º, do Código Civil, denunciar a todo o tempo o contrato de arrendamento decorrido um terço do respetivo prazo de vigência, mediante comunicação à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, com a antecedência mínima de 120 dias do termo pretendido do contrato.
2. A denúncia referida no número anterior produz efeitos no final de um mês do calendário gregoriano, a contar da comunicação.

Cláusula Quinta

Renda mensal

1. A renda mensal global acordada é de 440,00 € (quatrocentos e quarenta euros), correspondente à renda mensal de 200,00 € pelo T2 e de 240,00 €, pelo T3, com vencimento no primeiro dia útil do mês a que respeita até ao dia 08 de cada mês.
2. O valor da renda mensal será anualmente atualizado nos termos da lei.
3. O pagamento das rendas deverá ser efetuado por transferência bancária, para a conta de que a **PRIMEIRA CONTRAENTE** é titular junto do Banco Millennium BCP à qual corresponde o NIB 003300000021542565205 e IBAN PT50 0033 0000 0021 5425 6520 5.
4. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** compromete-se a emitir os recibos comprovativos do bom pagamento das rendas, bem como a proceder ao seu envio ao **SEGUNDO CONTRAENTE**.
5. Com a celebração do presente contrato, o **SEGUNDO CONTRAENTE** entrega à **PRIMEIRA CONTRAENTE** a quantia total de € 1.320,00 (mil trezentos e vinte euros), correspondente às seguintes verbas:
 - a) € 880,00 (oitocentos e oitenta euros), a título de pagamento antecipado de dois meses de renda: meses de outubro e novembro do ano de 2014;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b)€ 440,00 (quatrocentos e quarenta euros), a título de caução, para garantia do bom estado dos LOCADOS quer durante o arrendamento, quer aquando da sua devolução e ainda em garantia do pagamento atempado e correto das rendas.

6. A caução será devolvida no termo do contrato de arrendamento, após ser verificado, em vistoria na qual o **SEGUNDO CONTRAENTE** deverá estar presente ou fazer-se representar, que os LOCADOS não apresentam danos que não sejam os decorrentes do seu uso normal e adequado bem como, que não há rendas ou outras quantias em atraso. Caso haja reparações a realizar nos LOCADOS ou rendas e/ou outras quantias em falta, a devolução da caução será objeto de compensação com estas quantias.

Cláusula Sexta

Subarrendamento

A **PRIMEIRA CONTRAENTE** autoriza o **SEGUNDO CONTRAENTE** a subarrendar qualquer um dos **LOCADOS**.

Cláusula Sétima

Obras

1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** não pode realizar quaisquer obras no local arrendado, sem prévia autorização escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, excetuando-se pinturas de paredes estucadas e introdução de pequenas melhorias decorativas nomeadamente cortinados, quadros, etc. O pedido de autorização de outras obras deverá ser acompanhado do projeto das obras a executar, composto por memória descritiva e plantas.

2. Ficam a cargo do **SEGUNDO CONTRAENTE**, as obras cuja necessidade resulte de um uso anormal ou não prudente dos **LOCADOS**, devendo, em qualquer caso, a realização das mesmas ser submetida à prévia autorização da **PRIMEIRA CONTRAENTE** nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

3. As obras referidas no número anterior serão executadas sob a supervisão da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

4. Fica ainda a cargo do **SEGUNDO CONTRAENTE**, a reparação de todo e qualquer equipamento por qualquer avaria que suceda fora do respetivo prazo de garantia.

5. Findo o contrato, o **SEGUNDO CONTRAENTE** deverá repor o local arrendado no estado em que se encontrava à data do início do arrendamento, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, sem que por tal facto possa exigir qualquer indemnização à **PRIMEIRA CONTRAENTE** ou exercer direito de retenção.

6. As obras e benfeitorias realizadas nos locados, bem como todos os equipamentos não amovíveis instalados pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** farão parte integrante dos **LOCADOS**, não podendo ser levantados, não tendo o **SEGUNDO CONTRAENTE** direito a qualquer indemnização pelas benfeitorias feitas.

Cláusula Oitava

Obrigações das partes

1. O **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a manter os locais arrendados no estado em que os recebeu e, findo o contrato, a restituí-los à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, totalmente livres e devolutos, integralmente desocupados de pessoas e bens e em condições estéticas, de conservação e limpeza idênticas àquelas em que os recebeu, salvaguardando-se o disposto no n.º 6 da Cláusula nona.

2. Serão por conta da **PRIMEIRA CONTRAENTE** todas as reparações de natureza estrutural dos **LOCADOS**, bem como as reparações de instalações e canalizações de água, elétricas e esgotos, salvo se tais reparações resultarem de um uso anormal ou não prudente por parte do **SEGUNDO CONTRAENTE**, ou de terceiro a quem este tenha permitido a sua utilização, caso em



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

que a este incumbirá efetuar tais reparações.

3. Quaisquer reparações a efetuar ao abrigo do n.º 3 supra serão iniciadas com a celeridade possível.
4. No caso de a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, depois de comunicadas as mesmas, não proceder às reparações da sua responsabilidade, em prazo razoável e por facto que lhe seja imputável, e estas, pela sua urgência, não se compadeçam com as delongas do procedimento judicial, o **SEGUNDO CONTRAENTE** tem a possibilidade de fazer tais reparações extrajudicialmente, após notificar a **PRIMEIRA CONTRAENTE** do custo orçamentado para as mesmas, tendo direito a ser reembolsado pelas despesas efetuadas nos termos da lei.

Cláusula Nona

Pagamento de consumos

Todas as despesas ou encargos relativos aos **LOCADOS**, designada mas não unicamente as despesas de energia elétrica, água e gás, bem como o aluguer dos respetivos contadores, são da exclusiva responsabilidade do **SEGUNDO CONTRAENTE**.

Cláusula Décima

Opção de compra

1. A partir do termo do 8.º (oitavo) ano de vigência do contrato, o **SEGUNDO CONTRAENTE** poderá exercer a opção de compra relativamente a parte ou à totalidade dos **LOCADOS**, devendo, para o efeito, notificar por escrito a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, mediante carta registada com aviso de receção.
2. Caso o **SEGUNDO CONTRAENTE** venha a exercer a opção de compra prevista no número anterior, a **PRIMEIRA CONTRAENTE** obriga-se a vender-lhe o(s) **LOCADO(S)**, pelo resultado líquido obtido a partir de um valor (preço) que se encontra fixado no **Anexo I**, subtraído de todas as rendas efetivamente pagas pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** à **PRIMEIRA CONTRAENTE** relativas ao(s) **LOCADO(S)** que pretende comprar, de acordo com o preço de renda unitário igualmente indicado no **Anexo I**, até à data da outorga da escritura de compra e venda do(s) **LOCADO(S)**.
3. O resultado líquido obtido nos termos do número anterior e que constituirá assim o preço global de venda deverá ser integralmente pago, mediante cheque visado ou cheque bancário, pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, então Vendedora, com a outorga da escritura pública de compra e venda dos **LOCADOS**.
4. A escritura pública de compra e venda dos **LOCADOS** será outorgada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a **PRIMEIRA CONTRAENTE** for notificada pelo **SEGUNDO CONTRAENTE** da intenção de exercer a respetiva opção de compra, prazo que em qualquer caso jamais poderá exceder a data de caducidade do presente contrato de arrendamento, tal como definida na Cláusula Terceira.
5. A marcação da escritura, que deverá ter lugar na área do concelho em que os **LOCADOS** se encontram, incumbirá ao **SEGUNDO CONTRAENTE**, obrigando-se a **PRIMEIRA CONTRAENTE** a facultar-lhe, com uma antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias relativamente à data apazada, todos os documentos necessários à outorga respetiva.
6. É do conhecimento do **SEGUNDO CONTRAENTE**, que havendo sido os **LOCADOS**, construídos ao abrigo do regime de Habitação a Custos Controlados (CDH), a eventual aquisição do mesmo ao abrigo da opção de compra prevista na presente cláusula, ficará sujeita ao ónus registado de inalienabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo alteração da lei atualmente em vigor.
7. Efetivada a venda dos **LOCADOS** as partes acordam que o prazo legal de garantia (cinco anos) e o prazo de garantia dos equipamentos vendidos conjuntamente com o imóvel (dois anos) contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

e não da data da outorga da escritura pública de compra e venda.

8. Caso, por motivo não imputável à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, não se concretize a venda dos **LOCADOS** referida nesta cláusula, ainda que tenha havido lugar à notificação indicada no n.º 1 da presente cláusula, deste facto não resultará nenhuma obrigação da **PRIMEIRA CONTRAENTE** indemnizar, compensar e ou ressarcir o **SEGUNDO CONTRAENTE**, seja a que título for.

9. O disposto na presente cláusula deixará de ser aplicável, quando verificada qualquer uma das seguintes situações:

- a) Caso os **LOCADOS** venham a ser alienados a terceiro;
- b) Verificado o termo final do contrato, indicado no número 1 da Cláusula Terceira;
- c) A ausência de notificação nos termos e para os efeitos do número 1 desta cláusula; ou
- d) Quando, por motivo não imputável à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, a escritura pública de compra e venda não se realize no prazo referido no n.º 4 supra.

Cláusula Décima Primeira

Direito de preferência

O **SEGUNDO CONTRAENTE** goza sempre de direito de preferência na compra do imóvel em apreço, caso a **PRIMEIRA CONTRAENTE** decida colocar o mesmo à venda antes de decorrido o prazo de arrendamento estabelecido na Cláusula Terceira do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda

Comunicações

1. Todas as comunicações a efetuar entre as partes deverão sê-lo por escrito, para os domicílios indicados pelas partes no preâmbulo do presente contrato, sendo os seguintes os endereços respetivos:

PRIMEIRA CONTRAENTE: SOCONSTROI PMG SA., Rua da Tapada da Quinta de Cima, Freguesia de São Pedro de Penaferrim, Linhó, 2714-555 SINTRA;

SEGUNDO CONTRAENTE: Município de Reguengos de Monsaraz, Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 REGUENGOS DE MONSARAZ.

2. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** e o **SEGUNDO CONTRAENTE** obrigam-se a comunicar mutuamente, através de carta registada com aviso de receção, quaisquer mudanças de endereço, sob pena de se considerarem devidamente notificados do conteúdo de toda a correspondência remetida para as moradas constantes no presente contrato, nos termos do número anterior.

Cláusula Décima Terceira

Alterações ao contrato

Quaisquer alterações ao presente contrato só serão válidas desde que constem de documento escrito assinado por ambas as partes.

Feito em triplicado, em Reguengos de Monsaraz, aos 01 dias do mês de outubro, do ano de dois mil e catorze, ficando um exemplar, composto pelo presente clausulado e pelo Anexo I, em poder de cada um dos contraentes e o outro exemplar destinado ao Serviço de Finanças, para efeitos de imposto de selo.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o conteúdo integral da sobredita Proposta n.º 84/GP/2014; -----
- b) Em consonância, determinar que sejam arrendados à empresa “Soconstroi PMG, S.A.”, os prédios urbanos correspondentes aos Lotes 7 e 34 do empreendimento “Casas de São Pedro”, sito em São Pedro do Corval, respetivamente descritos na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob os números 1805 e 1832, e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 1701 e 1723, mediante o pagamento da renda mensal de 440,00 € (quatrocentos e quarenta euros), pelo período de 10 (dez) anos, com a possibilidade de serem subarrendados para o mesmo fim, podendo, a partir do termo do 8.º (oitavo) ano de vigência do contrato, este Município exercer a opção de compra relativamente a parte ou à totalidade dos locados; -----
- c) Aprovar a minuta de Contrato de Arrendamento para Fim Habitacional com Opção de Compra a celebrar entre a sociedade comercial “Soconstroi PMG, S.A.” e este Município de Reguengos de Monsaraz; -----
- d) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal a assinar o sobredito contrato, em harmonia ao disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- e) Autorizar que, na data da celebração do contrato, seja efetuado o pagamento à empresa “Soconstroi PMG, S.A.”, da quantia total de € 1.320,00 (mil trezentos e vinte euros), correspondente às seguintes verbas: -----
- i) € 880,00 (oitocentos e oitenta euros), a título de pagamento antecipado de dois meses de renda: meses de outubro e novembro do ano de 2014; -----
- ii) € 440,00 (quatrocentos e quarenta euros), a título de caução, para garantia do bom estado dos locados quer durante o arrendamento, quer aquando da sua devolução e ainda em garantia do pagamento atempado e correto das rendas; -----
- f) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, ao serviço de Ação Social e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Direito à Ocupação das Lojas n.ºs 1, 22 e 25 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 21 /VP/2014, por si firmada em 26 de setembro, p.p., referente à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação das lojas n.ºs 1, 22 e 25 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 21/VP/2014

DIREITO À OCUPAÇÃO DAS LOJAS N.ºS 1, 22 E 25 DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que as lojas n.ºs 1, 22 e 25 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz se encontram vagas;
- Que é do interesse do Município que os locais de venda no Mercado Municipal se encontrem atribuídos e em exploração efetiva por forma a dinamizar-se a atividade deste equipamento municipal;
- Que nos termos do artigo 7.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 27 de junho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 15 de maio de 2013, a atribuição das lojas é sempre efetuada de forma permanente;
- Que nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do referido Regulamento a atribuição dos locais de venda com caráter permanente é efetuada por arrematação em hasta pública, a realizar numa das reuniões do executivo municipal;
- Que nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Regulamento, compete à Câmara Municipal definir os termos a que obedece o procedimento de concessão, nomeadamente estipulando o seu objeto, o valor mínimo dos lances, bem como o dia, hora e local para a sua realização;
- Que no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento encontram-se definidos os fins a que se destinam as lojas do Mercado;
- Que nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 6.º, a Câmara Municipal poderá autorizar a venda de outros produtos ou artigos não incluídos nos n.ºs 1 e 2 desde que os mesmos não sejam insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Que nos termos do artigo 47.º da tabela de taxas, tarifas e preços do Município de Reguengos de Monsaraz são fixadas as taxas pelo arrendamento mensal de lojas e o valor mínimo do direito à ocupação;
- Que nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz o procedimento é anunciado por aviso ou edital a afixar nos lugares de estilo do concelho e na página eletrónica da autarquia,

Termos em que somos a propor ao executivo municipal que:

- a) Delibere proceder à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação das lojas n.ºs 1, 22 e 25 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- b) Delibere fixar o fim da exploração das lojas n.º 1 e 22 a qualquer ramo de atividade, desde que o mesmo não se traduza na venda de produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- c) Delibere fixar como fim prioritário da exploração da loja n.º 25 os ramos de atividade de talho, charcutaria e ou loja gourmet. Caso não existam propostas referentes às atividades indicadas, o destino da exploração poderá ser qualquer ramo de atividade, desde que o mesmo não se traduza na venda de produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- d) Aprove o Edital de publicitação do procedimento, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;
- e) Determine à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 21/VP/2014; -----

b) Em consonância, aprovar a abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação das lojas n.ºs 1, 22 e 25 do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos do respetivo Regulamento;-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) Fixar o fim da exploração das lojas n.º 1 e 22 a qualquer ramo de atividade, desde que a mesma não se traduza na venda de produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----
- d) Fixar como fim prioritário da exploração da loja n.º 25 os ramos de atividades de talho, charcutaria e ou loja gourmet, podendo ser qualquer outro ramo de atividade caso não existam propostas referentes às atividades indicadas;-----
- e) Determinar que a arrematação do direito à ocupação realizar-se-á em hasta pública na reunião camarária de 29 de outubro de 2014;-----
- f) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Atribuição do Cartão Social do Município

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 34/VJLM/2014, por si firmada em 29 de setembro, p.p., atinente à atribuição do Cartão Social do Município; proposta ora transcrita: -----

"GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 34/VJLM/2014

ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;*
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;*
- c) ser reformado(a) por invalidez;*
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foi apresentado no Serviço de Ação Social, 3 (três) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

- 1. Felicíssima Clara Freira;*
- 2. Susana da Boanova Gomes Grilo Franco;*
- 3. Luís Manuel Mendes Franco.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para obtenção do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos munícipes:

1. Susana da Boanova Gomes Grilo Franco
2. Luís Manuel Mendes Franco

b) Aprovar a proposta de indeferimento do pedido de atribuição do cartão social, nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município por falta de cumprimento do requisito previsto na alínea d), do n.º 1, do art.º 5.º, do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatório constante de cada processo, elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontram aqui reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, dos seguintes munícipes:

1. Felicíssima Clara Freira.

c) Que seja determinada a realização de audiência escrita de interessados, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, conjugado com os artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-se um prazo não inferior a 10 dias úteis, aos munícipes cuja decisão lhes é desfavorável, para dizerem o que se lhes oferecer;

d) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 34/VJLM/2014;-----
- b) Em consonância, aprovar a atribuição do Cartão Social do Município aos munícipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----
- c) Aprovar o indeferimento do pedido de atribuição do Cartão Social do Município à munícipe constante da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----
- d) Determinar a realização de audiência escrita de interessados, num prazo de 10 dias, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do respetivo Regulamento, conjugado com os artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo,-----
- e) Determinar ao serviço de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Administração Urbanística

Projetos de Arquitetura

Presente o **processo administrativo n.º 27/2014**, de que é titular Eduíno Manuel Caeiro Cidades Barras Simão. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 051/2014, datada de 24 de setembro, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/051/2014

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de edificação de moradia – aprovação do projeto de Arquitetura.
Utilização:	Habitação
Requerente:	Eduíno Manuel Caeiro Cidades Barras Simão
Processo n.º:	27/2014
Data:	Reguengos de Monsaraz, 24 de setembro de 2014
Gestor do Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio	
Natureza:	Urbana
Designação:	
Artigo:	1 812 – P
Descrição:	2084/20140702 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Rua 1.º de Maio – S. Pedro do Corval
Freguesia:	Corval
Proposta	
Técnico:	Iveta Rute Lourenço Teixeira da Silva – Arquiteta
N.º de Inscrição	
Profissional:	16 924 OASRN

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

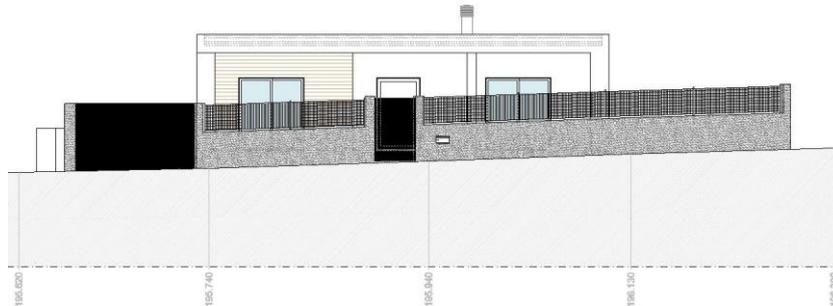
Câmara Municipal

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de licenciamento de obras de edificação, e é acompanhado pelos respetivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

4. PROPOSTA:

“A construção pretendida destina-se a habitação própria que se desenvolve apenas num piso, de acordo com as necessidades e o gosto do requerente. Através do hall de entrada temos acesso aos vários compartimentos interiores: uma sala comum que está junto à cozinha, que se define num espaço único, dois quartos de são complementados por duas instalações sanitárias, uma comum e outra privativa de um dos quartos.”

In Memória Descritiva



5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, NORMAS TÉCNICAS E ACESSIBILIDADES:

5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço urbano, cumprindo o preconizado no artigo 30.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

5.2. Normas Técnicas e regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

5.3. Regime das acessibilidades:

Face à análise efetuada ao processo submetido verifica-se que são cumpridos os preceitos legais preconizados no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

6.1 Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente urbanística e paisagística. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

6.2 Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a emissão de **parecer favorável**;
- b) a notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá apresentar os projetos de especialidades nos prazos previstos no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o projeto de arquitetura em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar o titular do processo, Eduíno Manuel Caeiro Cidades Barras Simão, do teor da presente deliberação. -----

Projetos de Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 14/2014**, de que é titular Armando Manuel Vieira Costa. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 053/2014, datada de 26 de setembro, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/053/2014

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de edificação de moradia – Aprovação dos projetos de especialidades.
Utilização:	Habitação
Requerente:	Armando Manuel Vieira Costa
Processo n.º:	14/2014
Data:	Reguengos de Monsaraz, 26 de setembro de 2014
Gestor do Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio	
Natureza:	Rústica
Designação:	“Ferrajal dos Aveceiros”
Artigo:	005.072.000
Descrição:	212/19870206 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Carrapatelo
Freguesia:	Corval
Proposta Técnica:	Pedro Miguel Saião Palheta – Arquiteto
N.º de Inscrição Profissional:	20 239 OASRS

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:

2.1 Antecedentes:

O Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projeto de Arquitetura para obras de edificação de moradia, como se verifica no processo n.º 14/2014 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º URB/CMS/020/2014, de 14 de abril, do Serviço de Urbanismo, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 16 de abril de 2014.

2.2 Instrução:

Foram entregues os seguintes projetos de especialidades, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008 de 11 de março, devidamente acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade dos autores:

- projeto de estabilidade;
- projetos das redes distribuição de águas e drenagem de esgotos domésticos e pluviais;
- projeto de comportamento térmico, declaração de conformidade regulamentar;
- projeto de condicionamento acústico;
- ficha eletrotécnica;
- projeto de ITED.

O Requerente solicita a isenção da entrega do projeto de infraestruturas de gás nos termos do n.º 2, do Artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro

3. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a aceitação do pedido de isenção de entrega do projeto de infraestruturas de gás nos termos explanados no ponto 2.2, no fim;
- b) a emissão de **parecer favorável e o efetivo licenciamento da pretensão;**
- c) a notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respetivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE.

4. NOTA AO REQUERENTE:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

As alterações em obra sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, deverão ser submetidas a controlo prévio antes da sua execução.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar os projetos de especialidades em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar o titular do processo, Armando Manuel Vieira Costa, do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º 17/2014**, de que é titular Esporão, S.A. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 052/2014, datada de 24 de setembro, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/052/2014

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de reconstrução, sem preservação das fachadas, de edifício destinado a adega dos lagares – Aprovação dos projetos de especialidades.
Utilização:	Industrial
Requerente:	Esporão S.A.
Processo n.º:	17/2014
Data:	Reguengos de Monsaraz, 24 de setembro de 2014
Gestor do Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio Matriz:	Rústico
Designação:	“Herdade do Esporão”
Artigo:	008.003.000
Descrição:	2565/19950523 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Reguengos de Monsaraz
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz
Proposta Técnica:	Pedro Jervell – Arquiteto
N.º de Inscrição Profissional:	14 999 OASRN

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:

2.1 Antecedentes:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projeto de Arquitetura para obras de reconstrução, sem preservação das fachadas, de edifício destinado a adega dos lagares, como se verifica no processo n.º 17/2014 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º URB/CMS/029/2014, de 23 de maio, do Serviço de Urbanismo, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 28 de maio de 2014.

2.2 Instrução:

Foram entregues os seguintes projetos de especialidades, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008 de 11 de março, devidamente acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade dos autores:

- projeto de estabilidade;
- projeto de segurança contra incêndios, devidamente aprovado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.
- projetos das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais.

3. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a emissão de **parecer favorável e o efetivo licenciamento da pretensão;**
- b) a notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respetivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE.”

4. NOTA À REQUERENTE:

As alterações em obra sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, deverão ser submetidas a controlo prévio antes da sua execução.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar os projetos de especialidades em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar o titular do processo, Esporão, S.A., do teor da presente deliberação. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

Não se verificou qualquer intervenção. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e cinquenta e cinco minutos. -----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavei, li e subscrevi a presente ata. -----